

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade: contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento de criança em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme decisão judicial.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de acolhimento institucional de uma criança, em atendimento à decisão judicial, conforme as especificações e condições descritas a seguir.

<b>Item</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtde de meses</b>	<b>Qtde de vagas</b>	<b>Descrição</b>
1	Mês	06	1	<p>Prestação de serviço de acolhimento de uma criança em instituição de acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme determinação judicial.</p> <p>Valor de referência mensal: R\$ 6.072,00</p>
<b>Valor total: R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta dois reais).</b>				

A presente contratação será na modalidade dispensa de licitação, e sua execução se dará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade, dentro dos prazos legais estipulados pela Lei 14.133/2021.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A criança em questão estava sob os cuidados do pai, após ter sido deixado pela mãe. A mãe deixou o menino aos cuidados do pai, sendo que por reiteradas vezes houveram casos de omissão e negligência por parte de ambos os genitores no cuidado da criança. Já na presença somente da figura paterna as negligências permaneceram, sendo acrescidas de ameaças proferidas pelo pai com intuito de “matar”. As ameaças por parte do pai, são proferidas na presença da criança, o que aumenta a instabilidade e a vulnerabilidade já estabelecida.



Já a mãe, mudou-se para o município de Dois Lajeados RS, aumentando a distância entre genitora e filho, mesmo este contando com apenas sete anos de idade e não possuir discernimento e nem entendimento das situações que acontecem no trato corriqueiro.

Os relatórios enviados ao Ministério Público deste município, dão conta de situações de violência doméstica contra a então companheira e que não é a genitora de Joaquim e também de violência psicológica e emocional proferidas contra o menino, bem como as promessas de tirar a vida do menino e a sua própria (pai).

Também segundo os relatos anexos, Juliana não provê o mínimo social e emocional para o desenvolvimento saudável da criança; ficando somente aos cuidados do pai, os laços entre a genitora e o filho estão sendo pedidos, bem como, não há laços afetivos para com o pai. A instabilidade emocional, psicológica e física fica muito evidente quando analisados os relatos emitidos pelos profissionais que acompanham o caso.

O acolhimento institucional é medida tomada em oportunidade última, na situação em que os esforços realizados pela Rede de Proteção do Município de Planalto restaram infrutíferos, não por omissão dos profissionais, mas sim pela não aceitação de ajuda por parte do genitor.

Assim sendo, não resta alternativa senão acolher o infante como forma de garantir sua integridade física, psicológica e emocional.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes, com necessidade de acompanhamento integral e tratamento em ambiente protegido, estruturado e assistido por profissionais que garantam bom desenvolvimento garantido através do ECA, à crianças e adolescentes.

A empresa contratada deverá atuar especificamente no atendimento de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), garantindo os direitos fundamentais à saúde, à proteção integral, à dignidade e ao desenvolvimento da criança.

A escolha da modalidade de dispensa de licitação fundamenta-se na urgência de contratação, visto que a ordem judicial proferida ao município informava prazo IMPRORROGÁVEL DE 48 Horas. A contratação foi realizada após busca incessante por local de acolhimento, visto que o número de vagas ofertadas nesta modalidade de serviço

é infinitamente menor do que os casos de acolhimento institucional que ocorrem nos municípios. Trata-se de um contexto em que o município possui contrato firmado entre o município e a Casa da criança em Rodeio Bonito RS, onde essa restou sem oportunidade de vaga no momento em questão, o que obrigou o município a buscar vaga de acolhimento institucional em outra instituição para os mesmos fins.

A solução ora apresentada assegura o atendimento adequado às exigências legais e à necessidade concreta da Administração, promovendo a continuidade da assistência sem prejuízo ao interesse público e, principalmente, preservando os direitos fundamentais do menor acolhido.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** A prestação dos serviços deverá ser de acordo com a legislação vigente que a rege.
- 4.3** O município se reserva o direito de, a qualquer tempo, encerrar o contrato de prestação de serviços, a bem do serviço público ou pelo melhor atendimento do interesse da menor.

#### **4.4. DAS OBRIGAÇÕES.**

##### **Da Contratante:**

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

##### **Da Promitente Fornecedor.**

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação-Técnica:

- a) atestado de capacidade técnica;
- b) Declaração de que dispõe de local apropriado, equipamentos e equipe técnica completa especializada em atendimento de crianças e adolescentes, bem como de que o estabelecimento se enquadra em todas as exigências legais para o fim ao qual se destina, fazendo constar que se encontra em plenas condições de funcionamento.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, CAPUT, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente contratação será na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 e sua execução se dará num período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal e futura contratada serão formalizadas através de documento vinculativo obrigacional de prestação dos serviços, onde constará o preço a ser praticado, a prestadora de serviço, observando-se as condições estabelecidas no TR, seus anexos, na legislação vigente e na proposta da contratada.

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde, ainda, a fiscalização do contrato será realizada pelos fiscais de contratos das respectivas secretarias, conforme Portaria Municipal nº 342/2025.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O preço a ser apresentado pelo licitante permanecerá fixo e irreajustável, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei ou de renovação

contratual. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

O pagamento será efetuado, através de liquidação de empenho, após a prestação dos serviços, ou, sendo período de longa permanência, pago mensalmente, por meio de apresentação das notas fiscais/faturas, que deverão ser acompanhadas de relatório mensal de acompanhamento da paciente, com nome e CPF da acolhida.

O servidor responsável pela fiscalização do contrato receberá e conferirá mensalmente as notas fiscais e o relatório de acolhimento, bem como verificará se o valor do repasse está correto.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme supracitado, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade dispensa de licitação.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ **36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta dois reais)**, para o período de 06 (seis) meses, correspondente ao serviço de acolhimento integral, especializado e contínuo, destinado à criança de 07 anos.

Tendo em vista a peculiaridade do objeto e o caráter decisório do acolhimento emergencial proferido pela juíza da comarca de Planalto/RS, não foi possível obter comparativos diretos por meio de cotações convencionais ou de painéis de preços padronizados. Assim, como alternativa metodológica válida para aferição de compatibilidade de preços, foi solicitado à própria empresa interessada que apresentasse notas fiscais de serviços similares já prestados a outros pacientes em condições clínicas semelhantes, nos termos do art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021.

Esse procedimento, embora não substitua a pesquisa de mercado ampla em contratações genéricas, é compatível com a excepcionalidade do caso concreto e atende aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da motivação do ato administrativo, oferecendo segurança técnica e jurídica quanto à adequação dos preços praticados.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária dos seguintes recursos:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Projeto Atividade 2029

Conta despesa 3390.39.53.00.00.00 – Serviços de Assistência Social

Recurso Vinculado 01

Planalto/RS, 07 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Simone A. Kerber de Souza  
Assistente Social - CRESS 6763  
Fiscal de Contratos/Gestão SUAS/SMAS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 121/2025

### DISPENSA N° 33/2025

#### ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

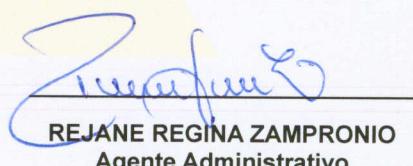
Às 09:00 horas do dia 27 de novembro de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.** Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **CASA DE ACOLHIMENTO ANJO DA GUARDA – CNPJ: 56.170.182/0001-01**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no Processo de Dispensa nº 33/2025.

Planalto/RN, 27 de novembro de 2025

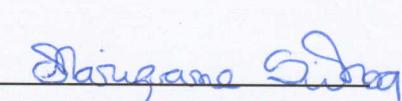


MAURÍCIO MERLO

Agente de Contratação



REJANE REGINA ZAMPRONIO  
Agente Administrativo

  
MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

FISCAL TRIBUTÁRIO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## PARECER JURÍDICO

### DISPENSA 33/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO CLINICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

CUMPRIMENTO LIMINAR- PROCESSO N° 5002643-50.2025.8.21.0116/RS.

A presente solicitação de parecer jurídico trata da contratação de empresa para a prestação de serviço de acolhimento institucional de criança, vítima de negligência dos pais, além de ser vítima de violência psicológica crônica do pai, que não aderiu aos programas e tratamento psicologógico.

O presente processo licitatório foi desencadeado para atender ao despacho judicial expedido no processo nº 5002643-17.2025.8.21.0116, no qual o parecer do Ministério Público e Magistrado DETERMINARAM, **DE FORMA URGENTE**, que no prazo de 48 horas o Município providenciasse uma vaga, e a efetiva internação institucional da criança Joaquim Dalberto, pelo tempo que for necessário para salvaguardar os seus direitos.

A fim de dar cumprimento a ordem judicial, para a internação do menor em instituição de acolhimento, o Município procedeu na realização da licitação na modalidade Dispensa, art.75, inc.VIII da Lei 14.133/2021.

Em sendo necessária a regularização da forma de contratação de forma urgente, a Administração optou pela dispensa,

A fim de dar cumprimento a ordem judicial, para a internação da menor em clínica especializada, o Município procedeu na realização da licitação na modalidade Dispensa, art.75, inc.VIII da Lei 14.133/2021.

Em sendo necessária a regularização da forma de contratação e internação, a Administração optou dispensa, diante da necessidade e urgência em atender e proteger a crianças ameaçada nos seus direitos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

O Estudo Técnico e o Termo de referência, além de descrever e justificar a necessidade da vaga em casa de acolhimentos institucional e sua urgência, cumprimento do mandado no prazo de 48 horas, o prazo de contratação deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

A documentação inclusa aos autos é parte necessária e fundamental para definir a necessidade do acolhimento da criança Joaquim, na CASA DE ACOLHIMENTO ANJO DA GUARDA, com CNPJ 56.170.182/0001-01, juntou a documentação necessária para a comprovação de estar apta a contratar com a Municipalidade.

A empresa juntou Notas Fiscais de serviços semelhantes, comprovando que o valor proposto ao Município é o seu valor de mercado, R\$6.072,00 ao mês.

É o breve relatório.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Os autos em análise referem-se a processo administrativo visando a contratação de CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL em regime de internação de menores de idade, que estão com seus direitos ameaçados.

A referida contratação decorre da necessidade de se atender à decisão judicial nos autos da Ação de Processo nº 5002643-50.2025.8.21.0116, pela MM Juíza de Direito de Planalto.

Consta no processo, atendendo ao art. 23 da Lei 14.133/2021 a toma de preços, o qual resultou comprovado que o valor cobrado pela Contratada atende ao valor de mercado. Há compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado, ou seja, que os preços ofertados estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração pública.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Assistência Social-RV-1

A Secretaria Municipal da Assistência Social elaborou e confeccionou o Estudo Técnico Preliminar, e Termo de Referência no qual relatam a necessidade da aquisição da vaga em casa de acolhimento definindo o objeto a ser licitado.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



A Constituição Federal no Inc. XXI do Art. 37, estabelece que é obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, **salvo os casos previstos em Lei;** “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.)”

Os Estados/Municípios são obrigado a fornecer todos os meios de proteção dos direitos das crianças e adolescentes quando ameaçados, em razão de decisões judiciais proferidas no âmbito de ações movidas com base no dever amplo e irrestrito do Estado/Município em atender ao ECA e Constituição Federal..

Como observa Marçal Justen Filho, a contratação por emergência está limitada ao mínimo necessário, “no sentido de que a providência a ser adotada sem licitação deve ser a mínima necessária para assegurar a eliminação da emergência ou para neutralizar os danos potencialmente dela decorrentes”.

Ainda, em face da relevância que assume para a Administração Pública, a contratação de bens e serviços fornecidos ou prestados, de modo exclusivo, especialmente porque o interesse público reclama realizar este tipo de contrato deveras usualmente, o legislador o salientou como hipótese especial de inexigibilidade ou dispensa, (...) (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Dialética, 2010, p. 158)”

Verificada o atendimento e justificada a contratação, apresentado a farta documentação que aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço de assinatura de um ano, se necessário podendo ser prorrogado, o orçamento a ser debitado o crédito, além de atendido os requisitos da contratação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, atendendo ao art. 72 da Lei 14.133/2021.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que deverão instruir o processo de contratação direta, seja via inexigibilidade ou dispensa de licitação, a saber: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

**O processo está regular, e a empresa está apta a contratar com o Município.**

DO EXPOSTO, sob o aspecto jurídico do art. 53 e §§, a licitação está regular, pelo qual opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do *caput* do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 27 de novembro de 2025.

VALERIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA 033/2025

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 121/2025, Dispensa de Licitação 033/2025 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **CASA DE ACOLHIMENTO ANJO DA GUARDA**, inscrita no CNPJ nº 56.170.182/0001-01, para prestação de serviços de acolhimento de uma criança, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo valor total de R\$36.432,00 (trinta e sei mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Planalto/RN, 27 de novembro de 2025.

  
**CRISTIANO GNOATTO**

Prefeito Municipal